



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa RENATO ALVES DA SILVA 001124436-48, para realização de show artístico da banda RENATO QUASE RUSSO E BANDA no dia 10 de agosto de 2024 durante o evento denominado 54º Festival Nacional da Canção em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

A população de Elói Mendes anseia pelo Festival Nacional da Canção, festividade tradicional que atrai grande público pelas características de valorização da cultura regional, representando um impulso para o comércio local. Por tradição, o município realiza este grandioso festejo há 03 anos, mobilizando milhares de pessoas.

O aniversário do município procede em poucos dias a data do evento, marcada para 10 de agosto. Dada a magnitude do evento, é crucial a participação de renomados artistas, reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública. A escolha do artista se dará por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei nº 14.133/21, exigindo-se a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios.

A consagração pela opinião pública pode ser atestada pelo reconhecimento do artista em plataformas digitais, como vendas, downloads, presença em programas televisivos, seguidores em redes sociais e outros indicativos de popularidade. A contratação será precedida de análise criteriosa de sua viabilidade fiscal, compatibilidade com o porte e tipo do evento, e apresentação de justificativa de preço conforme previsto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21. Além disso, a comprovação da regularidade fiscal dos contratados será exigida nos termos dessa mesma lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: ____

A contratação de serviços artísticos, por sua natureza subjetiva, encontra fundamento na singularidade da expressão artística. A arte, por ser uma manifestação única da alma, do espírito e da criatividade, não está sujeita a métodos objetivos. A inexigibilidade de licitação para serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas capazes, mas sim da singularidade da expressão artística, como estabelecido no artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Contratação da Empresa RENATO ALVES DA SILVA 001124436-48, para realização do Show Artístico da banda “RENATO QUASE RUSSO E BANDA” no dia 10 de agosto de 2024, durante o evento denominado “54º FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO” à ser realizado na Praça da Matriz, no âmbito do município de Elói Mendes, com aproximadamente 02h (duas horas) de duração com horário de início da apresentação a ser definida pelo contratante.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 (contratação profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 – Da sustentabilidade:

5.1.1 – Aplica-se no que couber, a Lei nº 12.305/10, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça (CSJT) mediante Resolução CSJT nº 310/2021.

5.2 – Da subcontratação:

5.2.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como serviço principal, sem prévia autorização do contratante.

5.3 – Da garantia:

5.3.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação com base nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4 - Do prazo de execução:

5.4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 01 dia, ocorrendo na data de 10 de agosto de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: _____

- 6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.1311, art. 115, caput).
- 6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 6.3 – A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Bruno Ambrósio Coelho, inscrito no CPF nº 125.383.936-04, com qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 6.4 – O gestor da presente contratação será o servidor EMANUEL MENDES COCUNATO, inscrito no CPF nº 024.856.026-38, ao qual competirá todas as atribuições competentes à função.
- 6.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.6 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.7 – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.8 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Obrigações da contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: _____
Data: ____/____/____
Servidor: _____

- 7.1.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do art. 92 da Lei 14.133/21 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei.
- 7.1.2 – Acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/21.
- 7.1.3 – Cumprir, durante todo o período de execução com trato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação e par aprendiz.
- 7.1.4 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 7.1.5 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Elói Mendes ou a terceiros.
- 7.1.7 – Promover apresentação artístico-musical durante o evento denominado “Elói Mendes Rodeo Festival 2024”, no prazo determinado e nas especificações determinadas, em comum acordo.
- 7.1.8 – Prestar serviço qualificado e consciente de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.
- 7.1.9 – A CONTRATADA ficará obrigada a sanar todos os problemas provenientes dos serviços que não vier atender às especificações contidas no contrato, sem que isto acarrete qualquer outro tipo de despesa decorrente dos serviços em questão.
- 7.1.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários etc., além da cobertura de acidentes de trabalho exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, utilizados nos serviços operacionais da presente contratação, assim como as perdas e danos à terceiros, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, porventura resultante dessa atividade. Os empregados utilizados na execução desses serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: ____

7.1.11 – Custear todas as despesas relacionadas à hospedagem, transportes (carreta, ônibus, avião e jatinho), traslado, hospedagem e diária de alimentação, necessárias para a realização do objeto contratado, incluindo os cachês dos cantores, banda, e dos técnicos, cujos custos já estão contemplados no valor de remuneração definido nesse contrato.

7.2 – Obrigações do contratante:

- 7.2.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 7.2.2 – Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 7.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela lei nº 14.133/21.
- 7.2.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
- 7.2.5 – Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.2.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.7 – Fornecer local e estrutura física para a realização do show (palco, som, iluminação e camarim);
- 7.2.8 – Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida em tempo hábil;
- 7.2.9 – Providenciar e arcar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida e respectivas despesas de liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e associações arrecadoras de direitos autorais, inclusive junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 – A presente contratação terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, até 30/10/2024, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



9. FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2024:

DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
158	1.500.99	Recursos Não Vinculados de Impostos

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião à contratação, sendo:
- 10.1.1 – Pagamento de 100% (cem por cento) em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.
- 10.2 – Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.
- 10.3 – No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: ____

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste termo, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

- a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III – Impedimento de licitar e contratar:

- a) No âmbito do Município de Elói Mendes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.
- b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVAS DE PREÇOS

12.1 – O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visto que os preços estão dentro do que condiz com a realidade dos serviços prestados e, ainda foram apresentados notas fiscais e contratos celebrados com outros contratantes.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 20.347.225/0001-26
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: ____

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 – Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.2 – Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
- 14.3 – A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.4 – Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 20.347.225/0001-26

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 325 - Centro - CEP: 37110-000
Tel.: 0800-243-2000 - licita@eloimendes.mg.gov.br

Pág. Nº: ____
Data: ____/____/____
Servidor: ____

Elói Mendes/MG, 26 de junho de 2024.

Lennon Martins Fonseca

Encarregado de Contratos e serviços Administrativos